

PROJETO DE LEI Nº 528/2025

Dispõe sobre a Vacinação Domiciliar para as pessoas com autismo, síndrome de Down, doenças raras, pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica assegurada, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a vacinação domiciliar das pessoas com:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Síndrome de Down;

III – Doenças raras;

IV – Deficiência motora severa;

V – Doenças incapacitantes e degenerativas, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se domicílio, além do endereço civil do beneficiário, as entidades de atendimento públicas ou privadas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, nas quais residam as pessoas mencionadas no caput.

Art. 3º O atendimento domiciliar de que trata esta Lei será realizado mediante solicitação do responsável legal ou do próprio interessado, com apresentação de laudo médico que comprove a condição prevista no Art. 1º.

Art. 4º A vacinação deverá seguir o calendário oficial do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e os protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias,

estabelecendo os procedimentos operacionais e critérios técnicos para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Agosto de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 528

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o direito à saúde e ampliar o acesso à imunização de forma igualitária e humanizada, por meio da vacinação domiciliar de pessoas que, devido as suas condições físicas, intelectuais ou de saúde, apresentam dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até as unidades de vacinação.

A medida beneficia, de forma direta, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Doenças Raras, Deficiência Motora Severa, além de doenças incapacitantes e degenerativas, assegurando a essas pessoas o direito constitucional ao atendimento universal e integral no Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale ressaltar que muitas crianças, e especialmente pessoas com autismo, podem apresentar receio, ansiedade ou entrar em crise ao serem expostas ao ambiente dos postos de saúde, que frequentemente possuem grande movimentação de pessoas, barulho e estímulos visuais intensos. Esse cenário pode gerar sofrimento desnecessário, dificultar a realização da vacinação e comprometer a adesão ao calendário vacinal.

A vacinação domiciliar, além de reduzir essas barreiras emocionais e comportamentais, contribui para a prevenção de doenças, amplia a cobertura vacinal e garante mais segurança, evitando a exposição de pessoas vulneráveis a ambientes de risco.

Trata-se, portanto, de uma política pública inclusiva, preventiva e humanizada, que reafirma o compromisso do município de Santana de Parnaíba com a saúde, a dignidade e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante da relevância social e humanitária desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



Plenário Antônio Branco, 14 de Agosto de 2025.


FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP